

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNICEF PORTUGAL

= CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE ALEITAMENTO MATERNO =

df P25

Considerando que:

Este ano, a Organização Mundial de Saúde, a Unicef e outros parceiros pretenderam promover a importância de políticas favoráveis à família para permitir a amamentação e ajudar os pais no relacionamento com os filhos no início de vida;

O Comité Português para a UNICEF, também designada UNICEF Portugal, é uma Associação sem fins lucrativos que trabalha para que as crianças de Portugal, especialmente as mais vulneráveis e desfavorecidas, tenham uma oportunidade justa na vida que lhes permita desenvolver e concretizar todo o seu potencial;

A UNICEF, Portugal, no âmbito das diversas iniciativas que o tem vindo a desenvolver no ano mundial da amamentação, vai realizar no próximo dia 08 de novembro, no Auditório do Centro de Reabilitação do Norte, a Conferência Internacional de Aleitamento Materno, tendo solicitado o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas d), g) e m), do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da educação, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras e, bem assim, apoiar atividades interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).



Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude – Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes delegados para este ato, nos termos da alínea f) do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

COMITÉ PORTUGUÊS PARA A UNICEF, organização não governamental, com estatuto de associação de utilidade pública, pessoa coletiva com NIPC n.º 500 883 823 com sede na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 21, 3º esq., 1050-012 Lisboa, aqui representado por Dra. Beatriz Imperatori, na qualidade de Diretora Executiva, com poderes para o ato, doravante designado por **UNICEF** ou Segunda Outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo de Parceria estabelece os termos da parceria entre os Outorgantes, tendo em vista a realização da Conferência Internacional de Aleitamento Materno, a ter lugar no dia 8 de novembro no Auditório do Centro de Reabilitação do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo o Município compromete-se a:
 - a) Articular com a ARS, a cedência do Auditório do Centro de Reabilitação do Norte;

- b) Assegurar a concessão da imagem gráfica do evento;
 - c) Assegurar a impressão do programa e dos certificados de presença;
 - d) Assegurar a criação de uma página eletrónica para consulta de informações sobre o evento;
 - e) Disponibilizar a bilheteira *ticketline* para aquisição dos ingressos;
 - f) Atribuir à segunda outorgante uma compartição financeira, no montante total de 3.000,00 € (três mil euros), a pagar até 30 dias a contar da data da assinatura.
2. Compete à UNICEF, em particular à Comissão Nacional da Iniciativa Amiga dos Bebés:
- a) Assegurar toda a programação inerente à realização do evento referido na cláusula primeira;
 - b) Assegurar a divulgação do evento;
 - c) Assegurar a criação de uma página eletrónica para consulta de informações sobre o evento;
 - d) Garantir a colocação do logotipo do Município em todo o material de divulgação;
 - e) Garantir a cedência de 30 lugares para a equipa de trabalho com a qual o Município articula esta área.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DAS RECEITAS DE BILHETEIRA)

À receita total proveniente dos bilhetes vendidos é deduzido o valor do IVA e entregue na totalidade à entidade organizadora do evento, a UNICEF.

CLÁUSULA QUARTA

(DIVULGAÇÃO E USO DE LOGÓTIPO E NOME)

1. Ambas as Partes acordam que as ações de divulgação e de promoção a desenvolver durante a vigência deste Acordo devem garantir o cumprimento dos objetivos pretendidos, não podendo ser utilizado em nome de cada uma das partes fora do âmbito do presente Acordo.
2. Todo o material de publicidade bem como a promoção para qualquer meio de comunicação referente a este acordo, bem como materiais de comunicação (chamadas, comunicados de imprensa, dossiês e / ou

artigos para media, incluindo escrita, audiovisual e digital) deverá ser submetido à aprovação previamente da outra Parte antes do seu lançamento e emissão.

CLÁUSULA QUINTA
(PROPRIEDADE INTELECTUAL)

1. A UNICEF detém os direitos sobre os recursos disponibilizados ao Município no âmbito deste Acordo;
2. O Município apenas poderá utilizar os recursos referidos na alínea anterior, ou quaisquer outros elementos de propriedade intelectual da UNICEF, para cumprimento do disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
(INDEPENDÊNCIA)

Mediante a assinatura do presente Acordo, nenhuma das Partes adquire quaisquer poderes para representar ou agir por conta da contraparte, devendo as mesmas manter a sua independência, assumindo exclusiva responsabilidade por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros no cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da parceria ora acordada.

CLÁUSULA SÉTIMA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Direção Municipal do Presidência.

CLÁUSULA OITAVA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

FS
g

CLÁUSULA NONA (CONFIDENCIALIDADE)

1. As Partes, bem como toda a equipa que as integram, obrigam-se a não transmitir nem revelar o teor e conteúdo, no todo ou em parte, do presente Acordo, bem como as negociações passadas ou futuras, com ele relacionadas, incluindo os atos necessários ou preparatórios à celebração do presente Acordo e ainda quaisquer informações escritas ou verbais, de que tenham ou venham a ter conhecimento, exceto:
 - a. Se na estrita medida do necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares;
 - b. No que respeita a informações que as Partes concordem previamente e por escrito, em revelar a terceiros, nos precisos termos do acordo para esse efeito estabelecido.
2. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida entre as Partes, mesmo após o termo de vigência do presente Acordo.
3. A violação das obrigações previstas nos números anteriores da presente cláusula obrigará a parte faltosa a indemnizar a outra parte por todos os danos causados.
4. As Partes comprometem-se a garantir o sigilo e a confidencialidade de toda a informação e dados pessoais por si tratados, de forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, em virtude da presente Parceria, obrigando-se a não divulgar nem transmitir qualquer informação sem prévia autorização da outra Parte.
5. O dever de sigilo acima mencionado abrange, nomeadamente, os dados, informações, segredos e práticas da outra Parte, de qualquer empresa ou entidade com a qual esta possa ter relações comerciais ou institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA (INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento ou violação por qualquer das Partes de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do presente Acordo pela Parte não faltosa, mediante notificação escrita que produzirá efeito 05 (cinco) dias após o seu recebimento, e implica no dever da Parte faltosa de indemnizar a outra Parte em relação aos prejuízos

por esta sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

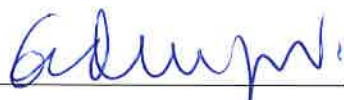
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º III-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia



Pela UNICEF



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de novembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-29, Red n.º 2019/4419

